



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
31/08/2006

Proposição
Medida Provisória nº 320/2006

Autor
DEPUTADO FEDERAL José Aristodemo Pinotti

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva

2 ☐ Substitutiva

3. ☒ X Modificativa

4. ☐ Aditiva

5. ☐ Substitutivo global

Página 2

Artigo 6º

Parágrafo 1º, 4º, 5º

Inciso II, III

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput*, do art. 7º da Medida Provisória nº 320, de 2006, a seguinte redação:

“.....

Art. 6º A concessão para exploração de CLIA será outorgada pelo Ministério dos Transportes, nos termos da Lei nº 9.074, de 1995, a estabelecimento de pessoa jurídica constituída no País, que explore serviços de armazéns gerais, demonstre regularidade fiscal, atenda aos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento na forma do art.º 2 e satisfaça às seguintes condições:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a restabelecer a segurança jurídica dos contratos existentes, restituindo o tratamento isonômico, impessoal e a transparente ao processo de habilitação e concessão para a exploração dos serviços pertinentes à atividade.

Sala das sessões, em de agosto de 2006

PARLAMENTAR

